

XII ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (EEDIC)

A CRISE DA PESQUISA JURÍDICA E SEUS DESAFIOS EM FACE AO MOVIMENTO DO POLITICAMENTE CORRETO

Thales Amaro de Lima¹; Saulo Nunes de Carvalho Almeida²

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: nort.thales@hotmail.com

²Docente do curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá;
E-mail: saulonunes@hotmail.com

RESUMO

A não percepção dos principais anseios sociais, um processo de pesquisa que tem dificuldade em ser multidisciplinar e que não visa o desenvolvimento de temas que possam trazer uma evolução social, bem como uma, possível, censura prévia de alguns temas trazem um problema complexo para uma ciência transformadora. O presente trabalho tem como intuito o de trazer ao debate a problemática do ensino jurídico brasileiro na atualidade, bem como a consequência que seu atraso metodológico pode causar na ciência jurídica, e de como o movimento do politicamente correto, através de seus conceitos e paradigmas, pode tornar ainda mais ultrapassada as pesquisas científicas relacionadas a alguns temas considerados como tabu por uma parte da sociedade hegemônica. Podendo ser constatado através de revisões bibliográficas que a pesquisa na área do direito ainda se apega a métodos e metodologias arcaicas e fundamentalistas, que surtiram efeitos em outro contexto histórico, político e social, tendo dificuldades em contribuir a ciência jurídica atual. Assim, é possível concluir que os temas que são considerados tabus devem ser debatidos, questionados, pesquisados para, então, deixarem de ser estigmatizados como tal, deixarem de ter em seu bojo esse estereótipo preconceituoso e obscuro que só uma sociedade desinformada considera aceitável.

Palavras-chave: Desafios do ensino jurídico. Cultura da intolerância. Novas perspectivas metodológicas.

INTRODUÇÃO

Tem-se podido observar em demasia, nos mais diversos meios de comunicação ou até mesmo em rodas de debate, casos em que são demonstradas situações de imensa intolerância seja ela racial, religiosa, política, de gênero ou até mesmo educacional. Ao passo que, o que não estiver inserido no estereótipo do que foi concebido por “normal” ou aceitável é dita como equivocada, como algo que não mereça consideração, pondo essa parcela da sociedade em uma situação estigmatizada, à margem dessa sociedade utópica e uniforme.

Com um meio que facilita a exposição das mais diversas opiniões e posicionamentos - agindo de forma rápida e em tempo real sobre todo e qualquer tipo de assunto, sendo por vezes apoiados pelo anonimato que a rede pode oferecer -, somada a uma sociedade cada vez mais intolerante ao plural e ao, que é dito como, diferente muito se vem falando sobre o fenômeno do politicamente correto e de como essas ideias atingem e modificam o meio social.

Alguns autores divergem sobre a origem do movimento do politicamente correto, contudo é sabido que este não é um fenômeno recente, podendo ter se iniciado com a ascensão social de grupos de minoria como os negros americanos, no final da década de 60, e dos homossexuais, no final dos anos 80; ou, ainda, tendo seu surgimento no meio universitário americano envolto a um movimento político de esquerda – que lutava pelos grupos de minoria, como as feministas, as organizações anti-racistas e os ambientalistas.

O politicamente correto afeta, não apenas, a formação infantil, mas permeia e ultrapassa as etapas educacionais chegando à formação acadêmica de ensino superior, e é aqui que nos ateremos de forma mais precisa, no ensino jurídico e de como esse movimento afeta a criatividade e a liberdade dos que compõe as instituições de ensino.

No entanto, o intuito deste trabalho é questionar esse movimento político, social e filosófico que pode ter se deturpado ao passar dos anos, ao passo que seu objetivo inicial de salvaguardar os direitos de grupos sociais considerados por minoria e lhes dar a possibilidade de exercerem suas diferenças – que tanto somam para uma pluralidade cultural e social – possa ter se transformado em uma tentativa de ceifar todo e qualquer argumento que seja contrário ao que está nessa cartilha do estereótipo do correto.

METODOLOGIA

Quanto à exposição metodológica da pesquisa ora exposta, examinar-se-á que esta se apresenta através na modalidade qualitativa, à medida que tende a formalizar estudos bibliográficos, por meio de um estudo teórico-descritivo realizado em base em análises doutrinárias, artigos científicos, exame de dispositivos legais que discutam a temática ora abordada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde a criação das primeiras faculdades de Direito, em meados de 1827, passando pela principal mudança do ensino, ocorrida na década de 90, com o advento da Portaria nº 1.886/94 do MEC que trouxe alterações modernas que se constituíam em avanços para o ensino jurídico, de forma especial no que tange ao seu direcionamento à realidade social e integração dos conteúdos lecionados com as atividades, dando a dimensão teórico-prática ao currículo e ensejando a formação do senso crítico dos acadêmicos, além de contemplar mais flexibilidade na composição do currículo pleno, através de disciplinas optativas e diferenciadas atividades de estudos e de aprofundamento em áreas temáticas, posteriormente a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988 – e muito se tem trazido ao debate a temática sobre a qualidade e a metodologia do ensino jurídico lecionado nas inúmeras instituições brasileiras.

A partir de todas essas mudanças nesse período, foi concedida uma maior autonomia às instituições, este sendo o posicionamento que foi definido no Parecer 776/97, a que se soma a seguinte orientação geral extraída do próprio Edital 4/97 para a sua organização, enfocada no Parecer 507/99: as Diretrizes Curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas do conhecimento a serem consideradas, ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas.

Quanto a isso, o professor Paulo Freire (Freire, 1996, p. 13) fala que o educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, corroborar com a capacidade crítica do acadêmico, sua curiosidade metódica com que devem se interligar aos objetos cognoscíveis e afirmando, ainda, que nas condições de real aprendizagem os alunos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do professor, que de maneira igual é torna-se sujeito do processo. Só assim pode-se falar verdadeiramente de saber ensinado, em que o objeto ensinado é aprendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educadores.

A pesquisa jurídica aparentemente estagnou-se em supostos dogmas educacionais e métodos e metodologia ultrapassados, que surtiam efeitos em contextos sociais diferentes do de hoje, além de possuírem uma dificuldade de interdisciplinarem com outras áreas do conhecimento, pondo o conhecimento científico estático em face às necessidades da sociedade. Ao passo que não se é observado com afinco a diversidade social e cultural e a conseqüentemente dinâmica dos fenômenos sociais, que necessitam de uma intervenção moderna e não àquela enraizada em conceitos arcaicos e carregados de uma visão tradicionalista que nada contribuem para uma evolução e reformulação da educação e da pesquisa jurídica.

Assim, um dos principais problemas em relação à estagnação do ensino e por consequência da ciência jurídica, além do que já fora exposto anteriormente, consiste na falta de comprometimento com os anseios sociais e com a busca pela abordagem de temas polêmicos, considerados por alguns como tabus, que possam

causar uma reflexão dos que compõem a sociedade objetivando uma, possível, alteração de costumes arcaicos e preconceituosos.

Nesse sentido Marilyn Friedman apud Bruno de Oliveira Carreirão (2012. p. 37), leciona que o politicamente correto compreende um conjunto de alterações acadêmicas e atitudes que, conforme seus críticos, estão a destruir o ensino superior e ameaçando a sobrevivência nacional. O suposto culpado é a esquerda acadêmica, um grupo formado pelas feministas, multiculturalistas, marxistas e desconstrucionistas. Em seu ensino e escolaridade, esses acadêmicos esquerdistas supostamente lançaram um ataque em larga escala sobre a civilização ocidental. Partindo do pressuposto visto pela esquerda, no entanto o quadro é bastante contrário. As alterações ora em destaque destinam-se a renovar uma série de tradicionais práticas acadêmicas e atitudes que formam a real mazela de ensino superior. A real correção para se preocupar, a partir de uma perspectiva de esquerda, é a ‘retidão’ dos tradicionalistas que resistem à crescente diversidade cultural da academia hoje.

O movimento atinge várias esferas da comunicação social, mas de forma mais presente pode-se notar uma massiva interferência linguística. Assim, nesse sentido a professora Miriam Regina Dutra Cabrera (CABRERA, 2012, p. 26), leciona que no que se refere à linguagem, observa-se de forma evidente uma política que procura torna-la “neutra” no que tange às expressões discriminatórias, evitando o uso de vocábulos ofensivos e pejorativos para determinados indivíduos ou grupos sociais. O conceito desse movimento filosófico e político é que ao conter a utilização de certas palavras e expressões discriminatórias, estariam colaborando para a construção de uma sociedade mais igual.

Uma alteração pura e simplória de expressões linguísticas não tem a capacidade de modificar uma educação retrograda, enraizada em preceitos paternalistas e por vezes e preconceituosa, ela apenas reafirma a incapacidade de uma parte da sociedade em aceitar a existência de uma imensa diversidade política, religiosa, étnica, sexual e cultural, devendo-se observar que a convivência depende do respeito a essa heterogeneidade social, insto é uma tolerância ao diverso.

Já é sabido, e não de forma recente, que o ensino jurídico vem passando por uma crise institucional em que, aparentemente, a metodologia de ensino está presa em um impasse, onde de um lado são lecionadas aulas como se fossem preparatórias para concursos públicos, com uma didática puramente esquematizada e do outro lado estão àqueles que tentam oferecer algo diferente, uma forma de expor aos alunos a teoria e a prática do mundo jurídico e de toda a sua complexidade e diversidade.

Em consequência a essa crise do ensino jurídico a produção científica, de maneira óbvia, é afetada e até por vezes esquecida, tanto pelas instituições de ensino quanto pelos alunos que consideram a pesquisa científica uma perda de tempo, não produzindo resultados a curto prazo. Logo, diante de toda a problemática metodológica exposta a ciência jurídica, ainda, tem de se preocupar com a onda de intolerância social recente ao se tentar debater e pesquisar sobre determinados temas considerados, pelos politizados corretamente, como tabus, em que o movimento do politicamente correto ceifa a liberdade de expressão dos pesquisadores, sejam eles alunos ou discentes, impossibilitando a exposição da problemática social.

O parecer CNE/CEB nº: 15/2010 relatava que entende-se que a escolha do livro Caçadas de Pedrinho, dentre a vasta obra literária de Monteiro Lobato, como parte integrante do Programa Nacional Biblioteca da Escola segue a tradição de colocar os estudantes e professores em contato com obras consideradas clássicas da literatura infantil. Todavia, sendo coerentes com a própria Coordenação-Geral de Material Didático do MEC, quando consultada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal sobre o tema da denúncia, deve-se considerar se a adoção de tal livro é coerente com os critérios de avaliação que orientam a escolha das obras: a qualidade textual, a adequação temática, a ausência de preconceitos, estereótipos ou doutrinações, a qualidade gráfica e o potencial de leitura considerando o público-alvo. O alerta e a denúncia em relação à adoção desse livro e de outras obras que apresentem estereótipos raciais devem ser entendidos como parte do processo democrático e integra o debate público e o exercício do controle social da educação realizado pela comunidade escolar em relação à política e às práticas educacionais adotadas, quer seja nos níveis federal, estadual, municipal ou distrital.

Para que haja uma interação prática e teórica no mundo acadêmico refletindo, assim, em uma boa produção científica jurídica temos que ter em mente que (LEISTER, 2013. p. 50) os temas que mais ressaltam no campo educacional, hodiernamente, são os da transversalidade, da interdisciplinaridade e da

Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042

transdisciplinaridade, como formas de motivar o discente e dar verdadeiro significado para o que lecionado em sala de aula, com o escopo de dar-lhe capacidade plena de exercer sua cidadania, com o intuito que um dia possa vir a modificar a sociedade em que vive transformando-a de uma forma melhor, a partir do uso do conhecimento adquirido.

Faz-se notar a importância no ciclo existente entre o ensino jurídico e a interdisciplinaridade, entre a prática da vivência e a teoria doutrinária, entre as atividades extracurriculares que possibilitem o questionamento e a produção do conhecimento de forma mais ativa pelo próprio aluno, entre a produção científica e toda a sua complexidade da pesquisa. Contudo, atrelado a todos estes prognósticos tem-se a necessidade de liberdade para fazê-los, a possibilidade da abertura do conhecimento sem a visão de infringir uma falsa cartilha do que foi considerado como padrão do politicamente correto, do estereótipo de sociedade homogênea e desprovida de diversidade cultural.

CONCLUSÕES

Conforme tudo o que fora exposto, é notória a importância de projetos modernos que percebam o quão o ensino jurídico pode ser alterado e melhorado, objetivando uma melhor formação acadêmica para o indivíduo, instigando-o a ser personagem principal na formação de seu conhecimento.

O intuito do movimento do politicamente correto foi uma desmistificação dos que eram considerados diferentes do padrão estipulado, como “normal”. No entanto, não se pode deixar que esse movimento de politização em massa interfira ao ponto de a pluralidade social ser extirpada e toda e qualquer expressão e pensamento que seja proferida e que vá de encontro a essa cartilha da vivência correta seja censurada.

Uma sociedade ignorante é aquela que ao temer o diverso não se dispõe a conhecê-lo, teme que seu egocentrismo seja engolido pela luz do plural e complexo, teme que o poder que se intitula ter seja perdido pela desconstrução de todos os estigmas das parcelas sociais postas como minoria. A informação e, por consequência, a formação de um conhecimento ativo, bem estruturado e fundamentado, que não tenha como arcabouço o senso comum, é a única maneira de valorizar o plural e toda a sua importância na formação de uma sociedade humana e saudável.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por direcionar nossos caminhos rumo ao conhecimento.

Ao Centro Universitário Católica de Quixadá – UNICATÓLICA, por ser nosso santuário na construção diária das diversas percepções acadêmicas que fomentam a construção da criticidade humanizada.

REFERÊNCIA

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Ensino Superior (CES). Parecer CNE/CES nº 0055/2004, aprovado em 18 de fevereiro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf>. Acesso em: 12 de mar. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 15/2010**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Superior. Edital nº 04/1997. Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/e04.pdf>. Acesso em: 12 de mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>>. Acesso em: 12 de mar. 2016.

CABRERA, Miriam Regiane Dutra. **A questão do politicamente correto em temáticas relativas à homossexualidade e seus reflexos na representação da informação**. 2012. 113f. Dissertação (Mestrado Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042

em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Disponível em: <http://repositorio.unesp.br/handle/11449/93680>. Acesso em: 05 de jul. 2016.

CARREIRÃO, Bruno de Oliveira. **A Liberdade de Expressão versus o Politicamente Correto**. 2012. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**/ Paulo Freire. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura). Disponível em: <<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/Pedagogia-da-Autonomia.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2016.

LEISTER, Margareth Anne; TREVISAM, Elisaide. **A necessidade da transversalidade no ensino jurídico para uma efetiva contribuição do jurista no desenvolvimento da sociedade: um olhar segundo reflexões de Edgar Morin**. In Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente / José Garcez Ghirardi e Marina Feferbaum (organizadores). - São Paulo: Direito GV, 2013. - (Série pesquisa Direito GV).